# Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios VJP Consignado - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 57.661.848/0001-89
Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40
Gerido pela Vinci Gestora de Recursos Ltda.
CNPJ: 11.077.576/0001-73

**Demonstrações financeiras em**
**30 de novembro de 2025**

# Conteúdo

**Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras** **3**

**Demonstrações das posições financeiras** **7**

**Demonstrações dos resultados** **8**

**Demonstrações da evolução do patrimônio líquido** **9**

**Demonstrações dos fluxos de caixa – Método direto** **10**

**Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras** **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

# Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

**Aos Cotistas e à Administração da Classe Única do**
**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios VJP Consignado – Responsabilidade Limitada**

## Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios VJP Consignado – Responsabilidade Limitada ("Classe"), administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administrador"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 20 de dezembro de 2024 (data do início das atividades da Classe) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas financeiras materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios VJP Consignado – Responsabilidade Limitada em 30 de novembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 20 de dezembro de 2024 (data do início das atividades da Classe) a 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

## Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

*KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.*

## Principal assunto de Auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

### Lastro dos direitos creditórios

Veja a Nota Explicativa nº 6 às demonstrações financeiras

| Principal assunto de auditoria | Como nossa auditoria conduziu esse assunto |
|---|---|
| Devido à relevância do saldo em direitos creditórios detidos pela Classe em 30 de novembro de 2025, representados por empréstimos consignados originados pela Entidade Consignatária e concedidos pela Cedente, representado por CCB, no montante de R$ 91.148 mil, representando 96,98% de seu patrimônio líquido, e pelo fato da Classe ainda não estar registrado em uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria. | Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:<br>• Teste de existência por meio da inspeção, em base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;<br>• Análise dos resultados dos testes de verificação de lastro efetuados pelo custodiante; e<br>• Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras da Classe. |

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos como aceitável o saldo de direitos creditórios e seus respectivos lastros no tocante à sua existência, tendo encontrado diferenças imateriais durante a validação, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao período findo em 30 de novembro de 2025.

### Perda estimada por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Veja a Nota nº 6.4 das demonstrações financeiras

| Principal assunto de auditoria | Como nossa auditoria conduziu esse assunto |
|---|---|
| O valor de recuperação dos direitos creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário, detidos pela Classe é determinado por meio de metodologia desenvolvida pelo Administrador o qual contempla histórico de pagamentos e dias em atraso e com classificação por faixa de vencimento. Esses fatores são considerados na identificação de indícios de perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios bem como no cálculo do valor recuperável. Devido ao nível de incerteza inerente à determinação do | Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:<br>• Avaliação da consistência dos dados e premissas utilizados na preparação da metodologia, tais como histórico de pagamentos e dias em atraso e com classificação por faixa de vencimento;<br>• Análise da adequação dos dados e premissas utilizados e incluídos em tal metodologia; e<br>• Avaliação das divulgações efetuadas nas |

| | |
|---|---|
| valor de recuperação dos direitos creditórios, consideramos esse assunto como significativo para a nossa auditoria. | demonstrações financeiras da Classe. |

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados para a constituição de perda por redução do valor de recuperação dos direitos creditórios, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 2025.

## Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 03 de março de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP- 014428/O-6



Thaís de Lima Rodrigues Leandrini
Contadora CRC 1SP280836/O-5

**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VJP CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ: 57.661.848/0001-89**
**(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)**
**Demonstração da posição financeira Em 30 de novembro de 2025**
*(Em milhares de Reais)*

| | Notas | 30/11/2025 | % sobre patrimônio líquido |
|---|---|---|---|
| **Ativo** | | | |
| **Disponibilidades** | | **4** | **-** |
| Singulare CTVM S.A. | | 4 | - |
| **Aplicações Interfinanceiras de Liquidez** | **4** | **3.115** | **3,31** |
| Nota do Tesouro Nacional - NTN | | 3.115 | 3,31 |
| **Direitos Creditórios** | **6** | **90.967** | **96,79** |
| **Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios** | **6.1** | **90.967** | **96,79** |
| Direitos Creditórios a vencer | | 91.031 | 96,86 |
| Direitos Creditórios vencidos | | 117 | 0,12 |
| *(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação* | | (181) | (0,19) |
| **Outros Valores a Receber** | | **84** | **0,09** |
| Despesas Antecipadas | | 84 | 0,09 |
| **Total do ativo** | | **94.170** | **100,19** |
| **Passivo** | | | |
| Taxa de Administração e Gestão | | 86 | 0,09 |
| Taxa de Custódia e Auditoria | | 51 | 0,05 |
| Ajuste de Compensação de cotas | **8** | 39 | 0,04 |
| Outros valores a pagar | **8** | 9 | 0,01 |
| **Total do passivo** | | **185** | **0,19** |
| **Patrimônio líquido** | | **93.985** | **100,00** |
| **Total do passivo e patrimônio líquido** | | **94.170** | **100,19** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VJP CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ: 57.661.848/0001-89**

**(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)**

## Demonstração do resultado do período de 20 de dezembro de 2024 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

*(Em milhares de reais)*

| | 20/12/2024 a 30/11/2025 |
|---|---|
| **Composição do resultado do período** | |
| **Direitos Creditórios** | **9.184** |
| Resultados de direitos creditórios | 9.452 |
| Resultados de direitos creditórios - outros | (87) |
| Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação | (181) |
| **Aplicações Interfinanceiras de liquidez** | **229** |
| Rendas de aplicações | 229 |
| **Demais despesas** | **(1.145)** |
| Taxa de Custódia e Auditoria | (70) |
| Taxa de administração e gestão | (666) |
| Taxa de distribuição de cotas | (1) |
| Despesas do Serviço Financeiro | (123) |
| Taxa de fiscalização - CVM | (10) |
| Despesas de Cobrança | (135) |
| Despesas Jurídicas | (60) |
| Despesas de serviços técnicos especializados | (31) |
| Outras despesas diversas | (49) |
| **Resultado do período** | **8.268** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VJP CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ: 57.661.848/0001-89**

**(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)**

## Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 20 de dezembro de 2024 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025

*(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)*

| | | 20/12/2024 a 30/11/2025 |
|---|---|---|
| **Cotas emitidas** | | **85.716** |
| 13.149,503505 | cotas Subordinada | 13.314 |
| 8.430,650692 | cotas Mezanino | 9.085 |
| 58.973,395695 | cotas Senior | 63.318 |
| **Resultado do período** | | **8.268** |
| **Acréscimo decorrente da movimentação de cotas** | | **85.716** |
| **Patrimônio líquido no final do período** | | **93.985** |
| Total de 13.149,503505 cotas Subordinada a R$ 1.122,727620 | | 14.763 |
| Total de 8.430,650692 cotas Mezanino a R$ 1.188,592932 | | 10.021 |
| Total de 58.973,395695 cotas Senior a R$ 1.173,431164 | | 69.201 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VJP CONSIGNADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ: 57.661.848/0001-89**

**(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 62.285.390/0001-40)**
**Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto do período de 20 de dezembro de 2024 (data do início das atividades) a 30 de novembro de 2025**
*(Em milhares de Reais)*

| | 20/12/2024 a 30/11/2025 |
|---|---|
| **Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais** | |
| **Resultado Líquido do período** | **8.268** |
| **Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa** | |
| (-)Resultado dos Direitos Creditórios | (9.452) |
| (+)Provisão para redução no valor de recuperação | 181 |
| (+)Taxa de administração e gestão não liquidada | 86 |
| (+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada | 51 |
| **Resultado Ajustado** | **(866)** |
| (Aumento) Direitos creditórios | (81.696) |
| (Aumento) Outros valores a receber | (84) |
| (Aumento) Valores a pagar | 48 |
| **Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais** | **(82.598)** |
| Cotas Emitidas | 85.716 |
| **Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento** | **85.716** |
| **Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa** | **3.119** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do período | - |
| Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do período | 3.119 |
| **Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa** | **3.119** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

# CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VJP CONSIGNADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

# CNPJ: 57.661.848/0001-89

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
No período de 20 de dezembro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

## 1) CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios VJP Consignado – Responsabilidade Limitada, iniciou suas atividades em 20 de dezembro de 2024, sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado.

O Fundo é constituído com uma classe única de Cotas (Classe), sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de Cotas eventualmente existente.

A Classe destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) classe(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente por meio do rito de registro automático de distribuição previsto no artigo 27, Inciso I, da Resolução CVM nº 160 será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de investidores classificados como profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição junto à Cedente de Direitos de Crédito Elegíveis, concedidos pela Cedente a Devedores, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente.

As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

.

## 2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas no período de 20 de dezembro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, portanto, sem base comparativa.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 03 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

## 3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

**a) Moeda funcional**
A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

**b) Apuração dos resultados**
As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

**c) Fluxo de caixa**
Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

**d) Caixa e equivalentes de caixa**
O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

**e) Aplicações interfinanceiras de liquidez**
São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação,

valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

**f) Instrumentos financeiros**

**i. Classificação dos instrumentos financeiros**

**Data de reconhecimento**

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

**Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros**

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

**Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração**

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Valor Justo por meio do Resultado**

Os ativos financeiros classificados como "valor justo por meio do resultado" são mensurados pelo valor justo, com as variações de valor sendo reconhecidas diretamente no resultado do período. Essa classificação aplica-se a ativos financeiros mantidos para negociação ou que não atendem aos critérios para classificação em outras categorias de valor justo.;

- **Ativos financeiros classificados a custo amortizado:** conforme a Norma Brasileira de Contabilidade (CPC 48). Estes ativos são inicialmente reconhecidos pelo valor de aquisição, que é ajustado periodicamente pelo método da taxa de juros efetiva, levando em conta os fluxos de caixa

futuros esperados. O valor contábil dos ativos é revisto ao final de cada período para avaliar a necessidade de provisão por perdas (impairment), caso existam indícios de que o valor recuperável dos ativos seja inferior ao seu valor contábil. Os ajustes por impairment, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado.

**Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação**

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Direitos Creditórios:** representam direitos creditórios a vencer e vencidos, referentes a empréstimos consignados, representados por cédulas de crédito bancário (CCB)

**Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração**

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

**i. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo**

**Mensuração dos ativos financeiros**

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

**Mensuração dos passivos financeiros**

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

**g) Direitos creditórios**

**Direitos Creditórios** – a vencer são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

**Direitos Creditórios –** vencidos estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

**Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:**

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

**h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

**Em 30 de novembro de 2025**

| Provisionamento | FAIXA A | FAIXA B | FAIXA C | FAIXA D | FAIXA E | WRITE OFF |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Dias em atraso** | 0 a 35 | 36 a 60 | 61 a 90 | 91 a 120 | 121 A 365 | Acima de 365 |
| % PDD | 0,00% | 13,52% | 32,28% | 65,55% | 100,00% | Prejuízo |

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

**i) Passivos contingentes**

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1. O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

2. O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.
3. Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros..

**j) WRITE OFF**

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do Fundo.

## 4) APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

| | 30.11.2025 | | |
|---|---|---|---|
| **Posição de bancada** | **Valor de mercado** | **Resultado** | **Faixas de vencimento** |
| Letra Financeira do Tesouro - LFT | - | 40 | Até 30 dias |
| Letra do Tesouro Nacional - LTN | - | 70 | Até 30 dias |
| Nota do Tesouro Nacional - NTN-B | 3.115 | 119 | Até 30 dias |

| | | |
|---|---|---|
| **Total** | **3.115** | **229** |

## 5) DIREITOS CREDITÓRIOS

### 6.1) Características dos direitos creditórios

Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe são oriundos de empréstimos consignados, originados pela Entidade Consignatária e concedidos pela Cedente, representado por CCB, devidamente formalizada nos termos da legislação e regulamentação aplicável, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente.

A Entidade Consignatária mantém Convênios com os Entes Públicos Conveniados para que os empréstimos concedidos aos Devedores representados pelas CCBs sejam consignados para desconto em folha de pagamento do Devedor.

Os Direitos de Crédito serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos de cada Contrato de Cessão, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Cessão com a respectiva Cedente, no qual serão definidos os Direitos de Crédito cedidos à Classe e o preço de cessão correspondente.

### 6.2) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

**Em 30 de novembro de 2025**

| | A vencer | Vencidos | Total |
|---|---|---|---|
| **Período em dias** | **Valor presente** | **Valor presente** | **Valor presente** |
| De 0 a 30 dias | 1.972 | 94 | 4.097 |
| De 31 a 60 dias | 2.008 | 22 | 1.971 |
| De 61 a 90 dias | 1.971 | - | 3.842 |
| De 91 a 120 dias | 1.939 | - | 1.869 |
| De 121 a 365 dias | 14.280 | - | 19.916 |
| Maior de 365 dias | 68.861 | - | 59.453 |
| **Totais** | **91.031** | **117** | **91.148** |
| **Provisão para perda por redução no valor de recuperação** | | | **(181)** |
| **Direitos creditórios líquidos da provisão** | | | **90.967** |

### 6.3) Movimentação dos direitos creditórios

| **Descrição** | **30.11.2025** |
|---|---|
| **(=) Saldo Inicial** | **-** |
| (+) Aquisições | 91.477 |
| (-) Liquidações | (9.781) |
| (+) Rendimentos | 9.452 |
| **(=) Saldo no final do exercício** | **91.148** |

O saldo existente em 30 de novembro de 2025 classificado no resultado como “Resultado de Direitos Creditórios - Outros”, cujo montante negativo é de R$ 87 refere-se basicamente a ”custo de linha”.

### 6.4) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a instrução vigente, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

**Em 30 de novembro de 2025**

| Faixa de vencimento | A vencer | Vencidos | Total | % Provisão | Valor Provisão |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| A | 89.746 | 66 | 89.812 | 0,00% | - |
| B | 1.285 | 51 | 1.336 | 13,52% | (181) |
| **Saldo em 30.11.2025** | **91.031** | **117** | **91.148** | | **(181)** |
| Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação | | | | | 181 |
| **Saldo no exercício anterior** | | | | | **-** |

### 6.5) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

**Em 30 de novembro de 2025**

| Devedor | Valor Presente | (-) Provisão para perdas por redução | Saldo líquido da provisão | % s/ PL |
|---|---|---|---|---|
| Devedor 1 | 140 | - | 140 | 0,15% |
| Devedor 2 | 131 | - | 131 | 0,14% |
| Devedor 3 | 131 | - | 131 | 0,14% |
| Devedor 4 | 130 | - | 130 | 0,14% |
| Devedor 5 | 124 | - | 124 | 0,13% |
| Devedor 6 | 122 | - | 122 | 0,13% |
| Devedor 7 | 119 | - | 119 | 0,13% |
| Devedor 8 | 116 | - | 116 | 0,12% |
| Devedor 9 | 115 | - | 115 | 0,12% |
| Devedor 10 | 110 | - | 110 | 0,12% |
| Demais devedores | 89.910 | (181) | 89.729 | 95,47% |
| **Total** | **91.148** | **(181)** | **90.967** | **96,79%** |

### 6.6) Recompra de direitos creditórios

No período de 20 de dezembro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

### 6.7) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

| 2025 | Taxa mínima a.a. | Taxa média a.a. (ponderada) | Taxa máxima a.a. |
|---|---|---|---|
| **Títulos Descontados** | 22,45% | 25,00% | 27,19% |

### 6.8) Coobrigação

A Classe poderá adquirir Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

Na classe destinada a Investidores Qualificados, quando:

o Devedor ou coobrigado:
a.1. tenha registro de companhia aberta;
a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou
a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito de Crédito elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

### 6.9) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente, previamente à Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

I. sejam representados em moeda corrente nacional;
II. a natureza ou característica essencial dos Direitos de Crédito deverá permitir o seu registro contábil e o registro na Entidade Registradora, ou, de forma subsidiária, a sua custódia pelo Custodiante e ou, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
III. não estejam vencidos, no momento de sua cessão para a Classe;

IV. não sejam devidos por Devedores que, na data de aquisição dos Direitos de Crédito pela Classe, sejam devedores de Direitos de Crédito Inadimplidos;
V. as parcelas dos Direitos de Crédito a serem cedidos à Classe devem ter valor nominal mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);
VI. o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos à Classe deve ser de, no máximo, 96 (noventa e seis) meses; e
VII. os Direitos de Crédito a serem cedidos para a Classe devem abranger todas as parcelas vincendas e consecutivas de uma CCB.

A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada eletronicamente pela Entidade Consignatária ao Custodiante e/ou a Gestora ou terceiro por este indicado, na Data da Aquisição do respectivo Direito de Crédito, devendo as respectivas vias físicas, se houver, bem como os Documentos do Devedor, ser enviadas em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do Custodiante e/ou a Gestora neste sentido.

Na hipótese de qualquer Direito de Crédito integrante da carteira da Classe deixar de observar qualquer dos Critérios de Elegibilidade após sua cessão à Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da Cedente salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

A Cedente e a Entidade Consignatária serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a Carteira, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da Gestora, do Custodiante, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária e/ou da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na regulamentação vigente, no Acordo operacional, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados à Classe.

A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvado o disposto nos itens acima.

A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, os Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe.

Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

Caso ao longo do prazo de pagamento do Direito de Crédito seja necessário, a critério da Gestora, pode-se repactuar o Direito de Crédito estendendo o prazo de vencimento do Direito de Crédito, desde que sejam observados os critérios de elegibilidade, política de investimentos, condições de cessão ou aquisição e, sem o pagamento de ágio pela repactuação.

Na hipótese de o Direito de Crédito elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e a Gestora.

No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

### 6.10) Condições de Cessão

A Classe somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão abaixo relacionadas, a serem validadas pela Gestora exclusivamente com base em declarações prestadas pela Entidade Consignatária, no âmbito da cessão dos Direitos de Crédito à Classe, por meio do qual a Entidade Consignatária assumirá a responsabilidade de apresentar à Classe Direitos de Crédito que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão. São elas:

I. os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
II. decorram de empréstimos originados pela Entidade Consignatária, cedidos pela Cedente, e emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão e cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
III. decorram de empréstimos celebrados com Devedores que não apresentem, na data de aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Públicos Conveniados;
IV. tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;
V. com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos de Crédito cuja autorização para Consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência da Entidade Consignatária ou seu sucessor;
VI. os Direitos de Crédito a serem cedidos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e Cedente, de outro lado;
VII. os Direitos de Crédito devem ter Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;
VIII. a idade de cada Devedor ao final do pagamento de todas as parcelas da CCB não pode ultrapassar 80 (oitenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
IX. no momento da cessão, a Entidade Consignatária deverá declarar e garantir que realizou o registro dos respectivos contratos para fins de operacionalização da Consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor, nos termos previstos no Contrato de Cessão;
X. os Direitos de Crédito oferecidos em cessão à Classe não poderão estar vencidos e o respectivo empréstimo não poderá ter parcela vencida e não paga no momento da cessão;
XI. a data de vencimento da primeira parcela vincenda não poderá ultrapassar 80 (oitenta) dias contados da data da cessão à Classe;

XII. o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito, ou o prazo de vencimento da última parcela do Direito de Crédito cedido à Classe, não poderá ser posterior à data máxima de resgate da série de Cotas Sênior em circulação;

XIII. os Direitos de Crédito deverão ser adquiridos observando a Taxa Mínima de Cessão;

XIV. observada a Condição de Cessão disposta no subitem VII acima, o limite máximo de concentração por idade do Devedor, prazo máximo do empréstimo e percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, considerada pro forma a cessão pretendida, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

| # | Idade do Devedor na data de início do empréstimo | Prazo máximo do empréstimo | Limite financeiro máximo por Devedor | % máximo do patrimônio líquido da Classe |
|---|---|---|---|---|
| 1 | De 21 anos até 69 anos, 11 meses e 29 dias | Até 96 meses | Até R$ 200.000,00 para o SIAPE. Até R$ 150.000,00 para Entes Públicos Estaduais. | 100,00% |
| 2 | De 70 anos até 72 anos, 11 meses e 29 dias | Até 96 meses | Até R$ 100.000,00 | 20,00% |
| 3 | De 73 anos até 73 anos, 11 meses e 29 dias | Até 72 meses | Até R$ 50.000,00 | 5,00% |

XV. sem prejuízo do disposto no subitem VII acima, considerada pro forma a cessão pretendida, a totalidade dos Direitos de Crédito devidos por Devedores enquadrados nas linhas 2 e 3 do quadro acima não poderá superar o percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) do patrimônio líquido da Classe;

XVI. na data da cessão pretendida, e considerada pro forma a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado deverá respeitar os percentuais da tabela abaixo:

| Ente Público Conveniado | Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido da Classe[1] |
|---|---|
| Estados Elegíveis[2] | 50%[3] |
| SIAPE | 100% |

1. O limite de concentração máximo exposto na tabela do subitem XVII acima será calculado e verificado pela Gestora a cada R$ 20.000 (vinte milhões de reais) efetivamente integralizados, sem que seja considerado o montante subscrito, com base no Patrimônio Líquido da Classe.

2. O limite máximo de concentração nos “Estados Elegíveis”, incluindo o “Estado de São Paulo”, é de 50% (cinquenta por cento), devendo ser considerados os limites máximos de concentração individual por ente estadual, conforme abaixo.
3. O limite máximo de concentração individual do “Estado de São Paulo” é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. O limite máximo de concentração individual dos demais “Estados Elegíveis” é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Para os fins da verificação dos Direitos de Crédito, a Entidade Consignatária deverá manter disponível para a Gestora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão. A Gestora poderá, a qualquer tempo, solicitar à Entidade Consignatária a apresentação dos documentos acima referidos, que lhe serão disponibilizados pela Entidade Consignatária em até 5 (cinco) Dias Úteis.

Caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos de Crédito, deverá comunicar por escrito tal fato à Entidade Consignatária, com cópia ao Custodiante, para que regularizem a validação dos Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

Exclusivamente na hipótese de um ou mais Entes Públicos Conveniados determinarem que as CCBs pelos Devedores a eles afiliados devem contar com cobertura por apólice de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas das CCBs vincendas a contar da data do óbito, a Entidade Consignatária deverá providenciar para que

os Direitos de Crédito cedidos à Classe sejam vinculados à referida apólice de seguro prestamista em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da cessão.

O Ágio na aquisição de cada Direito de Crédito está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor presente do saldo devedor de cada CCB adquirida.

## 6) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de mitigar o risco associado ao descasamento das taxas pré-fixadas dos Direitos de Crédito e as taxas pós fixadas das metas de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, exclusivamente por meio de operações de swap, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe Única e que a contraparte de tais operações sejam instituições financeiras, com rating em escala local igual ou superior a AA.br, classificado por agências internacionais de rating, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida na Resolução CVM nº 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

No período de 20 de dezembro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

## 7) OUTROS CRÉDITOS

O saldo existente em 30 de novembro de 2025 classificados no ativo “Outros valores a receber”, cujo montante é de R$ 84 refere-se a despesas antecipadas do Fundo.

## 8) OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 30 de novembro de 2025 classificados no passivo “Outros valores a pagar”, cujo montante é de R$ 48, sendo majoritariamente referente a compensação de cotas.

## 9) GERENCIAMENTO DE RISCOS

**Risco de mercado**

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

**Risco de crédito**

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

**Risco de liquidez**

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou

negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

**Patrimônio líquido negativo**

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

**Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos**

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

**Dação em pagamento de ativos**

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

**Operações com derivativos**

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

**Outros riscos**

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

**Controles relacionados aos riscos**

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor

ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

## 10) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

| Data | PL Médio | Valor da cota Subordinada | Rentabilidade % | Benchmark |
|---|---|---|---|---|
| 28/11/2025 | 7.555 | 1.122,727620 | 12,27 | - |
| 20/12/2024 (*) | - | 1.000,000000 | - | - |

| Data | PL Médio | Valor da cota Mezanino | Rentabilidade % | Benchmark CDI+6% a.a. |
|---|---|---|---|---|
| 28/11/2025 | 5.355 | 1.188,592932 | 18,86 | 18,86 |
| 6/01/2025 (*) | - | 1.000,000000 | - | |

| Data | PL Médio | Valor da cota Sênior | Rentabilidade % | Benchmark CDI+4,5% a.a. |
|---|---|---|---|---|
| 28/11/2025 | 36.302 | 1.173,431164 | 17,34 | 17,34 |
| 6/01/2025 (*) | - | 1.000,000000 | - | |

(*) Data de inicio da cota
A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 11) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As cotas são estruturadas em subclasses com diferentes níveis de subordinação, risco e critérios de valorização.

Características das Subclasses de Cotas

O patrimônio do Fundo é dividido em três subclasses principais, cada uma com direitos e obrigações específicos:

Cotas Sênior:

Possuem prioridade na amortização, resgate e distribuição de rendimentos em relação às demais subclasses.

Têm o menor risco da estrutura, sendo protegidas pelas subclasses subordinadas.

O valor unitário é calculado diariamente para fins de integralização, amortização ou resgate.

Benchmark: As Cotas Seniores da 1ª Série possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 (“CDI”) acrescido de spread de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) .

Cotas Subordinadas Mezanino:

Subordinam-se às Cotas Sênior, mas possuem prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior para amortização e resgate.

Funcionam como uma camada intermediária de risco e retorno.

Benchmark: As Cotas Mezanino da 1ª Emissão possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a CDI acrescido de spread de 6% a.a. (seis inteiros por cento ao ano)

Cotas Subordinadas Júnior:

São as últimas na ordem de preferência para recebimento.

Têm a função principal de suporte e garantia das demais subclasses, sendo as primeiras a absorver eventuais perdas da carteira.

Não podem ser transferidas ou negociadas no mercado secundário.

Valorização e Rentabilidade (Benchmark)

A valorização das cotas não é garantida e depende do desempenho da carteira de direitos creditórios. O regulamento define metas de rentabilidade (Benchmarks) para orientar a atribuição de resultados:

Os rendimentos da Classe são destinados prioritariamente às Cotas Sênior até que atinjam seu Benchmark. Uma vez atingido, o excedente é atribuído às Cotas Mezanino até o limite de seu respectivo Benchmark. O valor que sobejar após essas etapas é integralmente atribuído às Cotas Júnior.

Cálculo da Valorização:

Para as Cotas Sênior e Mezanino, a valorização busca o Benchmark e é limitada ao Valor de Referência (valor nominal atualizado pelo indexador) ou à parcela proporcional do Patrimônio Líquido, o que for menor.

Para as Cotas Júnior, a valorização corresponde ao valor residual do Patrimônio Líquido após a dedução do valor atualizado das classes Sênior e Mezanino. Estas cotas não possuem um benchmark de rentabilidade pré-definido.

Regras de Resgate e Amortização

As cotas não permitem resgate por solicitação do cotista, ocorrendo apenas ao final do prazo de duração da subclasse ou em caso de liquidação antecipada do Fundo.

Regime de Caixa: As amortizações ocorrem conforme a disponibilidade de caixa do Fundo e respeitam a ordem de alocação de recursos, geralmente após o encerramento do Período de Investimento.

## 12) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

### a) Emissão

A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista junto à Gestora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e

aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será verificado pela Administradora; (ii) comprometer-se-á a integralizar as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento ou Apêndice, se houver; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

As Cotas do Fundo terão o valor unitário de emissão definido nos respectivos Suplementos.

Na subscrição e integralização das Cotas em data diversa da Data de Emissão ou da Data da 1ª Integralização de Cotas de cada classe será utilizado o valor unitário da Cota de mesma classe na abertura do dia a ser especificado na chamada de capital, ou, caso esta não preveja dia específico, será considerado o valor unitário da Cota do último Dia Útil para o atendimento da chamada de capital, calculado conforme o disposto, além de cada Suplemento de Cotas.

A integralização das Cotas deverá ser feita exclusivamente em moeda corrente nacional, com exceção das Cotas Subordinadas Júnior, as quais poderão ser integralizadas, amortizadas e resgatadas em Direitos de Crédito, total ou parcialmente, neste caso desde que se enquadrem na política de investimento da Classe e com a anuência da Gestora, ocasião em que serão observadas as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no regulamento, ficando desde já definido que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso.

As chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora poderão ser feitas de forma desproporcional entre os Cotistas, mediante critério exclusivo da Gestora, desde que observada a Razão de Garantia e o disposto abaixo.

Caso a Administradora venha a realizar chamadas de capital de forma desproporcional, os Cotistas deverão ter suas participações no Fundo proporcionalmente equalizadas ("Equalização") com as participações dos Cotistas que aportaram mais recursos. Assim, os Cotistas estarão sujeitos a uma ou mais chamadas de capital adicionais, direcionadas exclusivamente aos Cotistas que não realizaram os referidos aportes ("Chamada de Ajuste"). A Chamada de Ajuste poderá ser realizada uma ou mais vezes, em diferentes momentos, a critério da Gestora, sendo certo que apenas os Cotistas que não tenham realizados os respectivos aportes terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado. A Gestora será responsável pelo cálculo da Equalização, devendo enviar à Administradora a memória de cálculo e demais informações para validação e implementação.

Para os fins do disposto acima, identificada pela Gestora a necessidade do aporte de recursos no Fundo, a Gestora comunicará à Administradora, que, enviará a cada Cotista correio eletrônico solicitando que, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do envio da carta, o Cotista integralize o valor correspondente ao percentual das Cotas subscritas determinado pela Gestora.

A Gestora deverá comunicar à Administradora sobre a necessidade de chamadas de capital para fins do disposto acima, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para envio das notificações aos cotistas.

As Cotas Sênior somente poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito no caso de liquidação da Classe e desde que a Classe não tenha caixa disponível, observando-se, ainda, o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
Caberá a cada Cotista informar ao distribuidor, a alteração de seus dados cadastrais.

A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via website da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

No período de 20 de dezembro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, houve emissão de a) 13.149,503505 cotas Subordinada no montante de R$ 13.314 ; b) 8.430,650692 cotas Mezanino no montante de R$ 9.085 e c) 58.973,395695 cotas Sênior no montante de R$ 63.318.

**b) Resgate e Amortização de cotas**

As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas conforme as regras descritas nos respectivos Suplementos, observada a ordem de alocação de recursos abaixo descrita e as demais condições estabelecidas no regulamento e nos respectivos Suplementos.

Após o encerramento do Período de Investimento, observada a ordem de alocação de recursos definida conforme abaixo e as demais condições estabelecidas no regulamento e em cada Suplemento, as Cotas de Subclasse Seniores e as Cotas de Subclasse Subordinadas serão amortizadas, em regime de caixa, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, deduzida o pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo e da constituição e manutenção da Reserva de Caixa.

Salvo nas condições previstas neste Anexo e no pagamento de juros devidos aos Cotistas titulares das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme previstos nos respectivos Suplementos, não serão realizadas amortizações de Cotas dentro do respectivo Período de Investimento, de modo que os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência de liquidação dos Direitos de Crédito durante o Período de Investimento não serão utilizados para amortização de Cotas ou retidos para futura amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos de Crédito, observada a ordem de alocação de recursos.

Para fins de amortização e resgate das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor de abertura, ou a última Cota conhecida, do

dia do pagamento da amortização e do resgate. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor de abertura do dia da amortização.

No período de 20 de dezembro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025, não houve resgate ou amortização de cotas.

## 13) PRESTADORES DE SERVIÇOS

| | |
|---|---|
| Custódia: | Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Controladoria: | Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Escrituração: | Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Gestão: | Vinci Gestora de Recursos Ltda. |
| Tesouraria: | Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Distribuição de cotas: | Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Agente de cobrança: | NEO Serviços de Cobrança Ltda. |

## 14) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

## 15) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

| | | 30.11.2025 | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Parte Relacionada** | **Ativo** | **Resultado** |
| Disponibilidades | **Singulare CTVM** | 4 | - |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Aplicações interfinanceira de liquidez | **Singulare CTVM** | 3.115 | 229 |

| | | 30.11.2025 | |
|---|---|---|---|
| **Descrição** | **Parte Relacionada** | **Passivo** | **Resultado** |
| Taxa de Administração | **Singulare CTVM** | (18) | (186) |
| Taxa de Custódia | **Singulare CTVM** | (2) | (21) |
| Taxa de Gestão | **Vinci Gestora de Recursos Ltda** | (68) | (480) |

## 16) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros e custódia o percentual anual fixo 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observada uma remuneração mínima mensal de R$ 16,5 (dezesseis mil e quinhentos reais) nos primeiros 6 (seis) meses (inclusive) após a primeira integralização, de R$ 18 (dezoito mil reais) entre o 7º (sétimo) (inclusive) e o 12º (décimo segundo) (inclusive) mês após a primeira integralização e R$ 20 (vinte mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) (inclusive) mês após a primeira integralização (“Taxa de Administração Específica”).

Será devido à Gestora o percentual de 1,00% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R$ 20 (vinte mil reais) (“Taxa de Gestão”).

Será devida à Gestora, ou prestador de serviço por ela contratado, pela prestação dos serviços de verificação de lastro amostral, que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito adquiridos, remuneração em valor equivalente a 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) sobre os Direitos de Crédito, respeitado o mínimo mensal de R$ 2,5 (dois mil e quinhentos reais).

Os valores mínimos previstos neste Capítulo serão atualizados anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-

DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Taxa de Administração Específica e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

A Taxa de Administração Específica, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada, assessoria legal à Classe e despesas com viagens, estadias e transporte relacionadas aos serviços prestados à Classe.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus ao recebimento da seguinte remuneração mensal, calculada com base no Patrimônio Líquido do Fundo no 1º (primeiro) Dia Útil do mês do pagamento, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme abaixo

Será devida ao Agente de Cobrança pela prestação dos seus serviços uma remuneração mensal de R$ 15 (quinze mil reais).

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta, conforme a Resolução CVM nº 160.

Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso, de saída ou de performance da Classe.

No período de 20 de dezembro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025 foi debitado o montante de R$ 186 a título de taxa de administração, R$ 480 a título de taxa de gestão e R$ 21 a título de taxa de custódia.

## 17) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo contratou a NEO Serviços de Cobrança Ltda., como empresa responsável perante o fundo para auxiliar a gestora na análise e seleção dos diretos creditórios a serem adquiridos pelo fundo e realizar a cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

As despesas com cobrança no período de 20 de dezembro de 2024 (data do início das atividades do Fundo) a 30 de novembro de 2025 foram de R$ 135.

## 18) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

## 19) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo,

abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

## 20) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

### Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

## 21) RATING

O Comitê classificador de risco SR Rating em reunião realizada em 22 de janeiro de 2026, classificou a cota Sênior brAA (o.e.), cota Subordinada Mezanino BrA (o.e.) e Subordinada Júnior BrBBB (o.e.), todos com perspectiva estável.

## 22) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## 23) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

## 24) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLÉIAS

**Instrumento Particular de deliberação em 18 de agosto de 2025**

1. ALTERAR, o item 9.2 no Regulamento do Fundo, com a finalidade de incluir a regra de Provisão para Devedores Duvidosos (“PDD”) específica aplicada para o Fundo, passando o referido anexo a vigorar conforme abaixo **“**9.2. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de

acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora, conforme racional a seguir:

| FAIXA | PROVISÃO | DE | ATÉ |
|---|---|---|---|
| A | 0,00% | 0 | 35 |
| B | FAIXA C do Administrador | 36 | 60 |
| C | FAIXA D do Administrador | 61 | 90 |
| D | FAIXA E do Administrador | 91 | 120 |
| E | FAIXA F do Administrador | 121 | 365 |
| WOP | 100,00% | 366 | 31.025 |

1. Os demais artigos do Regulamento que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento ficam, desde já, ratificados para todos os fins.
2. A versão consolidada do Regulamento do Fundo segue anexa ao presente instrumento e entrará em vigor na data de sua publicação na CVM.

## 25) EVENTO SUBSEQUENTE

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

São Paulo, 03 de março de 2026.

**Contador**
Ricardo Cavalari da Silva
CRC-SP 322.316/O-5

**Diretor responsável**
Daniel Doll Lemos

***